



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI MUNICIPAL Nº 870/2020

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.
849/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

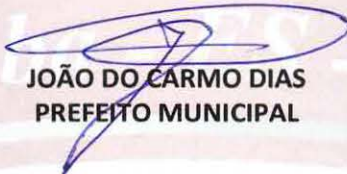
Art. 1º. O § 3º do artigo 14 da Lei nº. 849/2020 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º – Não será considerado para efeitos do limite autorizado no caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromissos oriundos das esferas federal e estadual, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.
- b. atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- c. atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 22 de dezembro 2020.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES 22 de dezembro 2020.


WENDEL DE SOUZA FONSECA

CHEFE DE GABINETE